

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 08/2012

Aprova o Regulamento do Instituto Superior de Educação – ISE da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

RESOLVE:

Regulamentar o Instituto Superior de Educação – ISE, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Artigo 1º O Instituto Superior de Educação – ISE é uma unidade acadêmico administrativa da FAMUR, com funcionamento como instância de coordenação, que tem como objetivos:

I – a formação de profissionais da Educação Básica para:

- a) Docência na Educação Infantil;
- b) Docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Docência nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio;
- d) Gestão, Planejamento, Pesquisa, Coordenação Pedagógica, Supervisão, e Direção de Unidades Escolares e Sistemas de Ensino.

II – A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais, e cognitivo linguísticos; e

III – Complementar a Formação Docente e desenvolver e estimular a Formação Continuada em Educação.

Artigo 2º O ISE pode administrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

II – Cursos de Licenciaturas destinados à Formação de docentes de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Legislação Vigente, e também, quando o caso, à formação de gestores para o Ensino Básico;

III - Programa de Formação Continuada, destinados a atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

IV – Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;

V – Cursos de Pós-graduação e Extensão, voltados a atuação na Educação Básica.

Artigo 3º Os cursos e programas do ISE da FAMUR observarão , na formação dos seus alunos:

I - articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - inclusão obrigatória de parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científicas e culturais, na forma da legislação vigente;

IV - oferta desses ao longo dos estudos, sendo vedada a oferta exclusivamente ao final do curso.

V - a ampliação de horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Artigo 4º Observado o disposto no artigo anterior, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica, ministrados no âmbito do Instituto Superior de Educação, serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais para:

I – conhecer e dominar conteúdos básicos relacionados á área do conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II – compreender e atuar sobre o processo de ensino e aprendizagem na escola e nos diferentes espaços de aprendizagem e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III – resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos e pela eficiência da gestão escolar democrática;

IV – considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;

V – o relacionamento entre os conteúdos das áreas de conhecimento com: fatos tendências ou movimentos da atualidade; os fatos significativos da vida pessoal e sociocultural dos alunos;

VI – sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Parágrafo Único. O ISE deve possibilitar a formação do profissional da Educação que revele, pelo menos, as seguintes habilidades:

- I – capacidade de seleção dos conteúdos e estratégias adequada para a aprendizagem dos alunos;
- II – relacionamento claro entre o que aprende no currículo da sua formação e o que ensinará;
- III – participação no projeto educativo da escola, relacionando-se com os alunos e com a comunidade;
- IV – autonomia para tomar decisões e responsabilidades por ela feitas;
- V – avaliação crítica sobre a própria atuação e o contexto em que atua;
- VI – valorização da dimensão investigativa existente na atuação prática como forma de recriar o conhecimento;
- VII – desenvolvimentos dos conteúdos curriculares das diferentes áreas de estudo por meio de diferentes tecnologias;
- VIII – julgamento e tomada de decisão quanto gestão, definição, referências éticas, científicas e estéticas para troca e negociação de sentido, que acontece especialmente na interação e no trabalho escolar coletivo, gerir e referir o sentido em ambientes reais e virtuais;

Artigo 5º O ISE buscará articular os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais de cada curso, integrando:

- I – as diferentes áreas e fundamentos da Educação Básica;
- II – os Conteúdos Curriculares da Educação Básica;
- III – os Princípios e Filosofia e Missão da Faculdade Murialdo;
- IV – as características e especificidades da comunidade local e regional da sociedade de comunicação e informação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º O ISE/FAMUR será composto de coordenação própria, que supervisionará, e por coordenações específicas dos diversos cursos e programas voltados à formação e aperfeiçoamento docente, congregados pelo mesmo.

Artigo 7º A coordenação do ISE/FAMUR será exercida por coordenador próprio que terá como atribuições:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de graduação, modalidade Licenciatura.
- II - Convocar e presidir as reuniões do ISE/FAMUR;
- III - Apresentar anualmente aos órgãos superiores, até março do ano subsequente, o relatório de atividades do ISE/FAMUR;

IV - Apresentar, até final de novembro, ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, o planejamento das atividades do ISE/FAMUR, para o ano subsequente;

V - Acompanhar, cumprir e fazer cumprir todas as normas reguladoras, federais e institucionais, pertinentes ao funcionamento dos Cursos de Licenciatura;

VI - Fiscalizar a fiel execução do regime didático-pedagógico dos cursos de licenciatura, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, carga horária mínima e prazo para integralização;

VII - Sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;

VIII - Proceder, sistematicamente, a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos congregados ao Instituto, buscando o consenso entre a maioria dos membros do ISE/FAMUR;

XI - Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições regimentais ou por delegação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico;

X - Elaborar, juntamente com os demais membros do ISE/FAMUR, seu regulamento próprio, submetendo-o à aprovação do CONSUP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8 A organização didática dos Cursos ministrados no âmbito do ISE observará as normas regimentais da FAMUR, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação em vigor.

Artigo 9 Os casos omissos nesse regulamento serão apreciados pela Direção da Faculdade Murialdo dialogando com o coordenador responsável pelo ISE.

Artigo 10 Esse regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Direção da Faculdade Murialdo, revogada as disposições contrárias.

Caxias do Sul, 05 de março de 2012.

Pe. Joacir Della Giustina

Presidente CONSUP